



Prefeitura Municipal de Mojú

Palácio Dr. João Coêlho
Pça. Jarbas Passarinho N.º 100 - CEP. 68.450
C. G. C. (MF) 05.105.135/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº.579/92, DE 21.06.92

Altera a Lei nº.404, de 12 de outubro de 1989, que institui o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores do Município de Moju, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, o Parágrafo Único do artigo 4º, o § 1º, do artigo 5º, O artigo 6º, os artigos 10, 11 e o Parágrafo Único do artigo 15, e o artigo 28, da Lei 404, de 12 de outubro de 1989, passam a ter a seguinte redação.

"Art. 2º - Os servidores a que se refere o art. 1º ocuparão os cargos constantes dos anexos I e III."

"Art. 4º -

"Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo têm os seus conceitos e especificações no Anexo V."

"Art. 5º -

"§ 1º - Os cargos em comissão são aqueles definidos na estrutura organizacional da Prefeitura, conforme Anexo III."

⊗ "Art. 6º - Função gratificada é aquela criada para atender aos encargos oriundos do exercício de chefia, quando não constituírem atribuições próprias da função, consoante especificação constante do Anexo II."

⊗ "Art. 10º - Face ao disposto no art.8º, o Quadro de Provimento em Comissão da administração municipal constitui-se de funções distribuídas em Cargos em Comissão de níveis 1 a 4."

"Art. 11º - Face ao disposto no Parágrafo Único do art. 8º, o Quadro de Funções Gratificadas da administração municipal constitui-se de funções de níveis 1 a 4."

⊗ "Art. 15º -

"Parágrafo Único - A remuneração de que trata este artigo poderá ser substituída por gratificação de tempo integral ou parcial, atendendo os interesses da administração, desde que comprovada sua necessidade pelo chefe imediato, em percentuais nunca superiores a 200% (duzentos por cento) dos vencimentos do servidor."

"Art. 28º - Para fins de enquadramento a que se refere o artigo 24, serão observados os requisitos constantes do Anexo V."

segue...

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO CARDOSO
TRABALHO: FORÇA QUE UNE E CONSTRÓI

Parlamento Municipal de Manizales

Acta de la Sesión No. 101
del día 15 de Mayo de 1950

Se abrió a las 8:00 horas

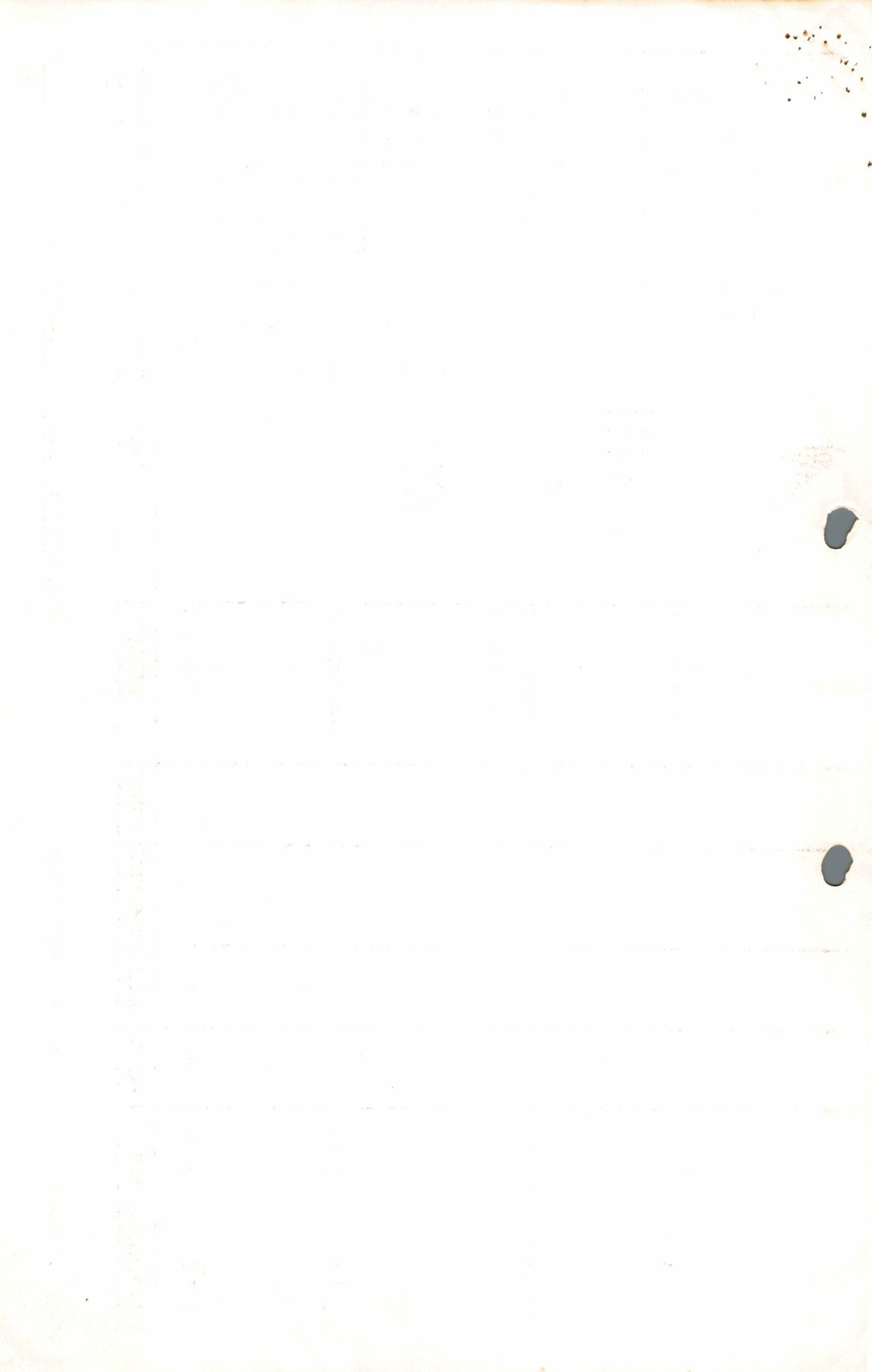
con la asistencia de los señores señores

señores señores señores señores señores

señores señores señores señores señores

Se aprobó el acta de la sesión anterior

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS/CARGOS	SÍMBOLOS	UNIDADE	QUANTIDADE	NÍVEIS	PADRÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AOP)						
- Auxiliar Operacional - AOP-1	PMJ-CE-AOP	cargo	350	1	1	Alfabetização
- Auxiliar Operacional - AOP-1	"			2	2	
- Auxiliar Operacional - AOP-1	"			3	7	
- Auxiliar Operacional - AOP-1	"			4	12	
- Auxiliar Operacional - AOP-1	"			5	17	
- Auxiliar Operacional - AOP-2	PMJ-CE-AOP-2			1	22	2a. série do 1º grau
- Auxiliar Operacional - AOP-2	"			2	25	
- Auxiliar Operacional - AOP-2	"			3	26	
- Auxiliar Operacional - AOP-2	"			4	32	
- Auxiliar Operacional - AOP-2	"			5	36	
- Auxiliar Operacional - AOP-3	PMJ-CI-AOP-3			1	39	4a. série do 1º grau
- Auxiliar Operacional - AOP-3	"			2	42	
- Auxiliar Operacional - AOP-3	"			3	45	
- Auxiliar Operacional - AOP-3	"			4	49	
- Auxiliar Operacional - AOP-3	"			5	52	
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO (AAA)						
- Agente Administrativo - AAA-1	PMJ-CE-AAA	cargo	50	1	5	2a. série do 1º grau
- Agente Administrativo - AAA-1	"			2	10	
- Agente Administrativo - AAA-1	"			3	16	
- Agente Administrativo - AAA-1	"			4	21	
- Agente Administrativo - AAA-1	"			5	26	



DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS/CARGOS	SÍMBOLOS	UNIDADE	QUANTIDADE	NÍVEIS	PADRÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
- Agente Administrativo - AAA-2	PMJ-CE-AAA-2			1	30	4a. série do 1º grau
- Agente Administrativo - AAA-2	"			2	33	
- Agente Administrativo - AAA-2	"			3	37	
- Agente Administrativo - AAA-2	"			4	39	
- Agente Administrativo - AAA-2	"			5	41	
- Agente Administrativo - AAA-3	PMJ-CE-AAA-3			1	44	5a. série do 1º grau
- Agente Administrativo - AAA-3	"			2	47	
- Agente Administrativo - AAA-3	"			3	50	
- Agente Administrativo - AAA-3	"			4	53	
- Agente Administrativo - AAA-3	"			5	55	
ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO (AMA)						
- Professor Leigo - APL-1	PMJ-CE-AMA	cargo	400	1	3	4a. série do 1º grau
- Professor Leigo - APL-1	PMJ-CE-AMA-APL-1			2	4	
- Professor Leigo - APL-1	"			3	5	
- Professor Leigo - APL-1	"			4	7	
- Professor Leigo - APL-1	"			5	8	
- Professor Leigo - APL-2	PMJ-CE-AMA-APL-2			1	9	6a. série do 1º grau
- Professor Leigo - APL-2	"			2	10	
- Professor Leigo - APL-2	"			3	12	
- Professor Leigo - APL-2	"			4	13	
- Professor Leigo - APL-2	"			5	14	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

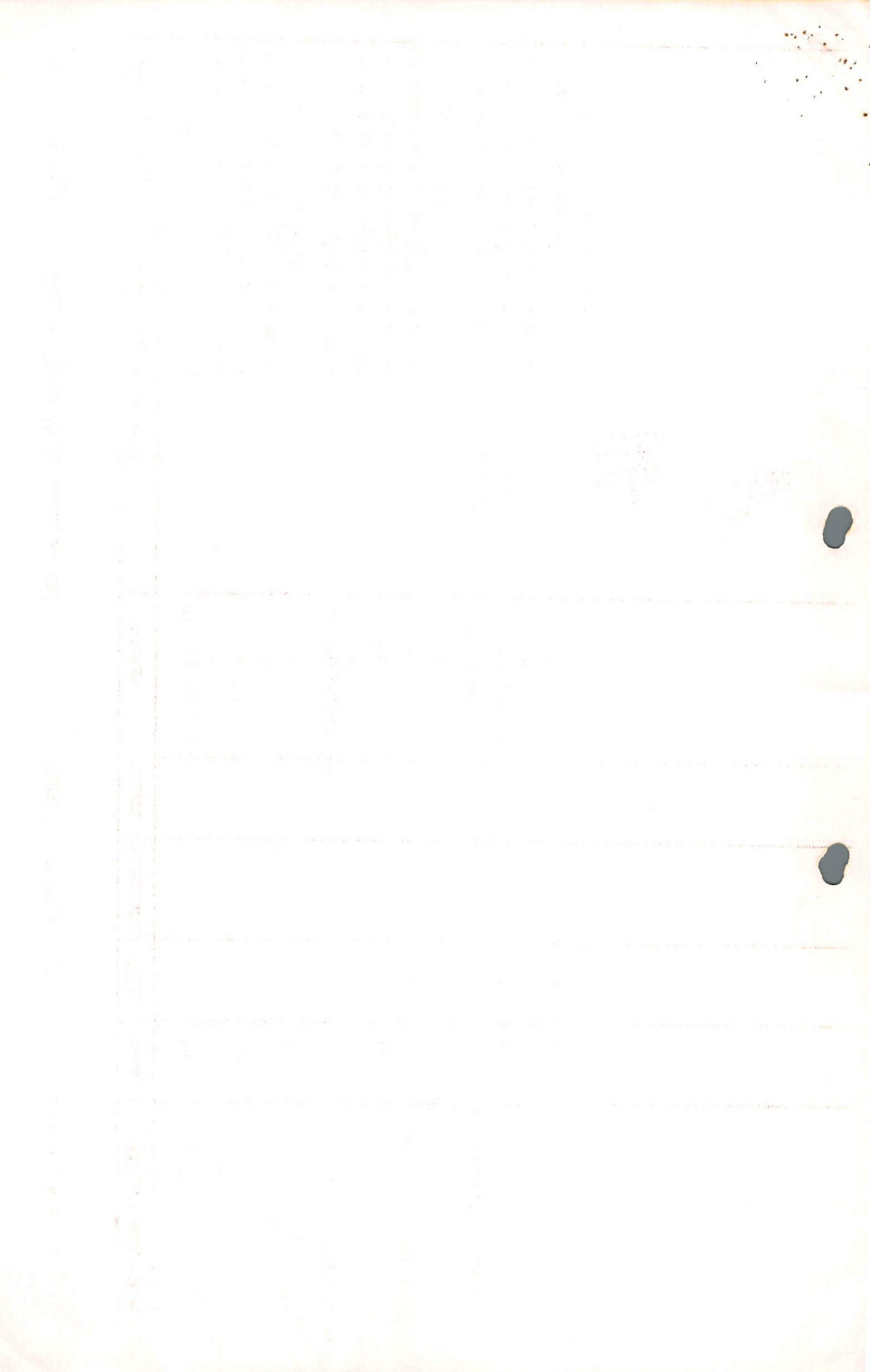


DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS/CARGOS	SÍMBOLOS	UNIDADE	QUANTIDADE	NÍVEIS	PADRÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
- Professor Leigo - APL-3	PMJ-CE-AMA-APL-3			1	15	1º grãu
- Professor Leigo - APL-3	PMJ-CE-AMA-APL-3			2	17	
- Professor Leigo - APL-3	"			3	18	
- Professor Leigo - APL-3	"			4	19	
- Professor Leigo - APL-3	"			5	20	
- Professor Regente - APR-1	PMJ-CE-AMA-APR-1			1	22	1º grãu
- Professor Regente - APR-1	"			2	23	
- Professor Regente - APR-1	"			3	24	
- Professor Regente - APR-1	"			4	27	
- Professor Regente - APR-1	"			5	28	
- Professor Regente - APR-2	PMJ-CE-AMA-APR-2			1	30	1º ano do 2º grãu
- Professor Regente - APR-2	"			2	31	
- Professor Regente - APR-2	"			3	34	
- Professor Regente - APR-2	"			4	35	
- Professor Regente - APR-2	"			5	38	
- Professor Regente - APR-3	PMJ-CE-AMA-APR-3			1	39	2º ano do 2º grãu
- Professor Regente - APR-3	"			2	40	
- Professor Regente - APR-3	"			3	42	
- Professor Regente - APR-3	"			4	43	
- Professor Regente - APR-3	"			5	45	

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS/CARGOS	SÍMBOLOS	UNIDADE	QUANTIDADE	NÍVEIS	PADRÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
- Professor Pedagógico - APP-1	PMJ-CE-AMA-APP-1			1	44	2º grau
- Professor Pedagógico - APP-1	"			2	46	
- Professor Pedagógico - APP-1	"			3	47	
- Professor Pedagógico - APP-1	"			4	48	
- Professor Pedagógico - APP-1	"			5	50	
- Professor Pedagógico - APP-2	PMJ-CE-AMA-APP-2			1	51	Curso registério 2º grau
- Professor Pedagógico - APP-2	"			2	53	
- Professor Pedagógico - APP-2	"			3	54	
- Professor Pedagógico - APP-2	"			4	55	
- Professor Pedagógico - APP-2	"			5	56	
- Professor Pedagógico - APP-3	PMJ-CE-AMA-APP-3			1	57	Licenciatura curta
- Professor Pedagógico - APP-3	PMJ-CE-AMA-APP-3			2	58	
- Professor Pedagógico - APP-3	"			3	59	
- Professor Pedagógico - APP-3	"			4	60	
- Professor Pedagógico - APP-3	"			5	61	

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Mojú

Palácio Dr. João Coêlho
Pça. Jarbas Passarinho N.º 100 - CEP. 68.450
C. G. C. (MF) 05.105.135/0001-35

Continuação da Lei nº.579/92, de 21.08.92

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de julho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU, 21 de Agosto de 1992.


JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO CARDOSO
TRABALHO: FORÇA QUE UNE E CONSTRÓI

Presidência Municipal de João



João de Deus, 1911
Rua da Liberdade, nº 100 - João de Deus
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO DE DEUS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL